

## F.A.Q.'s?

### O que é a Comunicação de Irregularidades?

O Sistema de Comunicação de Irregularidades constitui o modo são reportadas, analisadas, tratadas e encaminhadas as irregularidades identificadas e comunicadas pelos vários intervenientes no CHMT,EPE.

Tem como objetivo facilitar a deteção de situações irregulares, que ao serem praticadas, poderiam causar graves danos ao Centro Hospitalar do Médio Tejo (CHMT), aos seus colaboradores, comunidade em geral e ao acionista Estado.

É encarada pelo CHMT como uma oportunidade de melhoria dos seus mecanismos de gestão por via da melhoria do seu controlo interno, com vista a garantir uma adequada gestão e controlo dos riscos da atividade, prudente e correta avaliação dos ativos e responsabilidades, bem como da definição de mecanismos de prevenção e de proteção do serviço público contra atuações danosas.

Conforma um mecanismo complementar da atividade regular da organização, devendo apenas ser utilizado nos casos em que não seja objetivamente justificável o uso dos demais mecanismos de comunicação interna ou decorrentes da ordem jurídica nacional, nos termos e com as limitações neles descritos.

### Existe alguma Norma interna que regule a Comunicação de irregularidades?

Conforme disposto no art.º 17.º-A dos Estatutos dos Hospitais EPE republicados do DL 244/12, de 9 de Novembro o hospital deve dispor de um sistema de controlo interno e de comunicação de irregularidades, competindo ao Conselho de Administração assegurar a sua implementação e ao auditor interno a responsabilidade pela sua avaliação. O artº 17 dos referidos estatutos e artº 25º do Regulamento do CHMT, EPE, atribuem ao Serviço de Auditoria Interna a competência de receber as comunicações de irregularidades.

O Regulamento de Comunicação de Irregularidades do CHMT, EPE, foi aprovado pelo Conselho de Administração em 23 de Fevereiro de 2016, tendo como objetivo disciplinar o sistema, regras e procedimentos internos a adotar na comunicação, receção e registo, retenção, análise e restantes fases do tratamento das irregularidades comunicadas pelos órgãos estatutários, trabalhadores, colaboradores, utentes e cidadãos em geral.

### O que são irregularidades?

O conceito de irregularidade está plasmado no Artigo 17-A do Decreto-lei 244/2012, de 9 de Novembro, referindo-se a fatos que indiciem

- ✓ Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos seus cargos profissionais;
- ✓ Dano, abuso ou desvio relativo ao património do hospital EPE ou dos utentes;
- ✓ Prejuízo à imagem ou reputação do hospital EPE

#### As irregularidades só podem ser reportadas pela chefia?

Não.

A comunicação de irregularidades é responsabilidade de todos cidadãos em geral, utentes, fornecedores, colaboradores do CHMT, ou outros que não sendo colaboradores, nele exerçam a sua atividade profissional.

#### No CHMT, está definido o modo como podem ser comunicados os atos considerados como irregularidades?

Sim.

No CHMT, EPE a Comunicação Direta de Irregularidades pode ser efetuada através de:

- ✓ Correio eletrónico para o endereço [comunicacao.irregularidades@chmt.min-saude.pt](mailto:comunicacao.irregularidades@chmt.min-saude.pt);
- ✓ Carta postal para: Serviço de Auditoria Interna; Av. Xanana Gusmão – Apartado 45, 2350 -754 – Torres Novas

#### Posso comunicar irregularidades anonimamente?

De preferência, a comunicação deverá conter a identificação do autor da comunicação, sob a forma de nome completo escrito de forma legível. Todas as comunicações cujo autor não seja possível de identificar claramente, serão tratadas como comunicações anónimas.

#### Posso ser prejudicado por ter comunicado algo que considere uma irregularidade?

Não.

As comunicações recebidas serão tratadas com confidencialidade garantindo-se o sigilo do seu autor, não podendo o CHMT desenvolver qualquer ação retaliatória contra os trabalhadores que forneçam informações, colaboração ou assistência no âmbito da investigação de uma Comunicação.

Nenhum colaborador poderá ser perseguido, intimado, nem de qualquer forma discriminado ou prejudicado nos seus direitos, por comunicar qualquer eventual irregularidade ou fornecer alguma informação ou assistência no âmbito da investigação das comunicações efetuadas ao abrigo do presente regulamento.

No entanto, caso se verifique que a comunicação é de manifesta falsidade e má-fé, ou é utilizado abusivamente e de má-fé o mecanismo de comunicação de irregularidades, esse ato e seu autor serão suscetíveis de sanção disciplinar e de procedimento judicial, nos termos da legislação em vigor.